



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 95 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 09 de outubro de 2024, e considerando:

- o Processo nº 23855.006969/2024-19

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 95 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), instituída pela Portaria nº 114 GR/2020, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, regulamentada pela Portaria Ministerial - MEC nº 2.051/2004, de 9 de julho de 2004, e demais legislações pertinentes, observando o Estatuto e o Regimento Geral da UFDPAr, atua de forma colegiada e permanente na condução do processo de autoavaliação da Universidade.

§ 1º A CPA atuará com autonomia em relação aos Conselhos Superiores e demais órgãos colegiados da UFDPAr.

§ 2º A CPA está vinculada administrativamente à Reitoria, que deverá garantir as condições necessárias para o seu pleno funcionamento.

Art. 2º Compete à CPA elaborar e coordenar a autoavaliação institucional em colaboração com a comunidade universitária e os Conselhos Superiores, seguindo os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com base em procedimentos e instrumentos diversificados, assegurando:

- I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades acadêmicas e sociais de seus órgãos;
- II. o caráter público dos procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;
- IV. a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo da UFDPAr e da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º Os membros da CPA serão indicados e nomeados pelo Reitor e sua composição será assim definida:

- I. Um representante dos servidores docentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- II. Um representante dos servidores técnicos-administrativos;
- III. Um representante discente, regularmente matriculado em curso de graduação;
- IV. Um representante discente, regularmente matriculado em curso de pós-graduação;
- V. Um representante da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI. Um representante da comunidade externa.

§ 1º Para cada categoria de membros da CPA prevista nos incisos I, II, III e IV, haverá um suplente.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos membros da CPA, entre os representantes constantes nos incisos I e II.

§ 3º Os membros da CPA terão mandato de três anos, exceto os representantes discentes, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos para um mandato sucessivo.

§ 4º Os membros da CPA exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos ou encargos que sejam titulares.

§ 5º Os servidores que atuam como membros da CPA terão sua carga horária reconhecida pelo trabalho realizado na Comissão, mediante atestado da coordenação da CPA e homologação pela chefia imediata.

§ 6º Os discentes que atuam como membros da CPA terão sua contribuição reconhecida como Atividade Complementar, com atestado da coordenação da CPA e homologação pela Coordenação do Curso em que estejam matriculados.

Art. 4º A CPA realizará reuniões ordinárias mensais e, se necessário, reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador ou por dois terços dos membros titulares.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com pelo menos 48 horas de antecedência.

§ 2º O quórum mínimo para a instalação das reuniões da CPA é de 4 (quatro) membros.

§ 3º Passados 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início dos trabalhos e não havendo quórum, a reunião não será instalada e o coordenador realizará nova convocação.

§ 4º Cada membro possui igual direito a voz e a voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 5º As decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, ou seja, metade mais um, cabendo ao Coordenador o direito ao voto de qualidade, caso ocorra empate.

§ 6º Todas as decisões deverão constar de ata, juntamente com o escrutínio final dos votos.

§ 7º Cada reunião será registrada em ata, a qual deverá ser lida e aprovada na reunião subsequente, com a devida publicidade no site da UFDPAr, em espaço reservado à CPA.

§ 8º O membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, no período de um ano, será desligado da Comissão.

§ 9º Em caso de desligamento de qualquer membro das categorias I, II, III ou IV antes do término do mandato, o suplente assumirá imediatamente.

CAPÍTULO III

DOS OBEJTIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 5º A CPA tem como objetivos:

- I. buscar a melhoria da educação superior;
- II. mobilizar a participação da comunidade acadêmica, promovendo reflexão contínua sobre o processo de avaliação institucional;
- III. analisar, de forma colegiada, os indicadores, dados e resultados da avaliação institucional interna e externa tendo como referências o Planejamento Estratégico Institucional e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;
- IV. apoiar a tomada de decisões e favorecer o planejamento das Unidades e da Universidade;
- V. acompanhar o desenvolvimento das recomendações encaminhadas às instâncias gestoras, aquelas originadas dos resultados do processo de avaliação institucional.

Art. 6º São atribuições da CPA, observada a legislação pertinente:

- I. elaborar o Plano Anual de Avaliação Institucional em articulação com a comunidade acadêmica, Conselhos Superiores e equipes de gestão da Universidade, com participação da sociedade local;
- II. elaborar e coordenar processos internos de autoavaliação institucional, sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Ministério da Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- (MEC), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e órgãos internos da UFDPAr;
- III. elaborar e analisar relatórios e pareceres, encaminhando observações às instâncias competentes;
 - IV. indicar e acompanhar a implementação de ações sobre demandas identificadas no processo de avaliação;
 - V. organizar e preservar o histórico das experiências de autoavaliação institucional da UFDPAr;
 - VI. acompanhar os processos de avaliação externa da instituição para atender aos requisitos de regulação no MEC e INEP, no âmbito do SINAES;
 - VII. analisar criticamente os processos e instrumentos internos de avaliação da UFDPAr quanto à sua aderência à proposta pedagógica e aos princípios e valores da Universidade;
 - VIII. disseminar, continuamente, informações sobre avaliação;
 - IX. dar ampla publicidade às atividades da CPA, e comunicar os resultados das avaliações, pareceres e recomendações à Reitoria, aos Conselhos Superiores e à comunidade universitária;
 - X. sensibilizar a comunidade para a importância dos processos avaliativos e sua relação com a missão da Universidade, promovendo a construção e consolidação de uma cultura avaliativa na UFDPAr;
 - XI. desenvolver estudos, análises, projetos, programas e ações visando à eficiência e efetivação da política de avaliação institucional;
 - XII. dar ciência de suas atividades à Reitoria mediante apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;
 - XIII. propor ao CONSUNI alterações neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A CPA poderá, a seu critério ou por solicitação, nomear subcomissões ou realizar audiências públicas para cumprimento de suas competências.

Art. 7º Compete a(o) Coordenador(a) da CPA:

- I. coordenar o processo de autoavaliação da UFDPAr;
- II. representar a CPA junto à Reitoria, aos Conselhos Superiores e aos órgãos competentes em assuntos relacionados à avaliação institucional;
- III. assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- IV. convocar e presidir as reuniões da CPA e proferir o voto de qualidade quando necessário;
- V. cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento Interno;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- VI. desempenhar outras atribuições inerentes à função não especificadas neste Regimento.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em caso de ausência ou impedimento, assumindo suas atribuições.

CAPÍTULO IV

PROCESSOS DE AUTOAVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 8º A atuação da CPA será organizada em um Plano Anual de Autoavaliação Institucional, elaborado pela própria Comissão e apresentado ao CONSUNI.

§ 1º O Plano Anual de Autoavaliação Institucional contemplará a avaliação, observando os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, como instrumento de autoconhecimento para a instituição e subsídio para tomada de decisão, orientando a gestão acadêmica e administrativa em todas as instâncias.

§ 2º O ciclo avaliativo será anual, com apresentação de resultados ao CONSUNI e à comunidade ao final de cada ciclo.

Art. 9º O Plano Anual de Autoavaliação Institucional deverá conter todas as ações a serem realizadas e ser amplamente divulgado à comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Este Plano deverá seguir os princípios e objetivos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFDPAr.

Art. 10. A UFDPAr fornecerá à CPA as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização de suas atividades, incluindo:

- I. Apoio da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC) para a operacionalização das pesquisas, guarda dos arquivos eletrônicos e disponibilização do material aos interessados;
- II. Apoio da Procuradoria Educacional Institucional relativamente aos dados e indicadores oriundos dos processos de avaliação externa.

Art. 11. Para atingir os objetivos da avaliação institucional, a CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais que julgar necessárias e definirá os prazos a serem seguidos pelas Unidades.

Art. 12. O processo interno de autoavaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser amplamente divulgado para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os relatórios da CPA deverão ser aprovados em suas reuniões ordinárias.

Art. 14. Os membros da CPA deverão orientar suas condutas, considerando a natureza do trabalho de avaliação, nos princípios da Administração Pública, com base no art. 37 da Constituição Federal de 1988: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, segurança jurídica e interesse público, devendo ainda cada membro:

- I. manter a confidencialidade sobre as atividades desenvolvidas e as informações obtidas das diversas instâncias da UFDPAr, utilizando-as para a elaboração dos relatórios da autoavaliação institucional.
- II. ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a diversidade e especificidades da instituição e da sociedade, resguardando os princípios e padrões de qualidade indispensáveis a este nível de ensino, abstendo-se de causar dano moral aos dirigentes, servidores, discentes e sociedade civil organizada.
- III. manter-se atualizado e habilitado a fim de contribuir para o eficaz desenvolvimento do trabalho de avaliação interna, e atuar com a competência necessária para um eficiente gerenciamento dos membros e pleno trabalho em equipe.
- IV. cumprir os prazos estabelecidos, participar das reuniões e dos trabalhos de avaliação conforme este Regimento.

§ 1º No caso da impossibilidade de exercício de suas funções, os membros da CPA devem comunicar formalmente sua ausência.

§ 2º No caso de recorrente impossibilidade de prosseguimento do exercício de suas funções, o membro poderá ser desligado, mediante comunicado e deliberado com votação nas reuniões da CPA.

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados pela CPA.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de vigência da Resolução que o aprovou.